

PARECER JURÍDICO

Submete-se a análise desse assessoramento jurídico o recurso administrativo interposto no processo licitatório nº 025/2026, pregão eletrônico nº 013/2026, cujo objeto contratação de empresa para prestação de serviço de segurança desarmada e equipe de apoio para atuação em eventos promovidos pela Administração Pública Municipal.

Precipuamente, o recurso administrativo interposto pela empresa HIG-BRAS Serviços Globalizados Ltda, CNPJ 40.685.373/0001-68, solicita a revisão dos atos administrativos, os quais consideraram a empresa BOMSEG Segurança Patrimonial e Privada Ltda. habilitada para o item 1, consistente em serviço de limpeza e organização dos espaços de eventos.

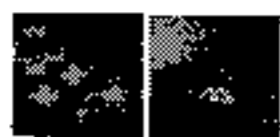
Prima face, temos que o recurso apresentado é tempestivo, uma vez que o recorrente, durante a sessão pública e no prazo que lhe foi conferido, apresentou intenção de recurso. Ademais, na forma do artigo 165, inciso I, da Lei 14.133/2021, no prazo de até 3 (três) dias úteis, enviou à Administração as razões recursais. Notadamente, realizada a sessão pública no dia 30/04/2026, as razões recursais foram enviadas no dia 05/05/2026, isto é, no 2º dia útil após o certame.

Ademais, o recurso interposto foi contrarrazoado, pela empresa declarada vencedora do certame para ambos os itens, também em prazo hábil.

Em suas razões, a recorrente afirma que empresa considerada pelo pregoeiro como habilitada para o item 1, a saber, equipe de apoio para prestar serviço de limpeza e organização dos espaços do evento, tem como objeto social somente a prestação de serviços e atividades de vigilância e segurança privada particular e empresarial, conforme atos constitutivos e inscrição perante a Receita Federal apresentados. Razão pela qual, não poderia ser habilitada para o item 1.

Lado outro, em suas contrarrazões a vencedora do certame, sustentou que sua atuação é mais abrangente, não se restringindo ao serviço de segurança privada, mas sim em atuação em eventos. Ainda, pugnou pela aplicação do princípio do formalismo moderado, considerando que sua proposta foi mais vantajosa para a Administração considerando o preço ofertado.

No mérito, temos na fase de habilitação serão avaliados, dentre outros requisitos, as condições jurídicas das licitantes para contratarem com a Administração Pública. Para mais, no processo em estudo, a Administração pretendia contratar dois serviços de natureza distinta, sendo um o serviço de limpeza



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 – Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

de espaço de eventos (item 1) e outro serviço de segurança privada desarmada para eventos (item 2). Isto posto, embora ambos os serviços contratados se destinem a finalidade de atendimento em eventos, os mesmos possuem natureza completamente distinta.

No que concerne a habilitação jurídica, dispõe o artigo 66 da Lei 14.133/2021:

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

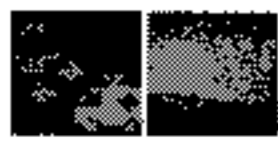
Desse modo, temos que deriva da habilitação jurídica a qualificação técnica, cuja previsão no edital se deu a partir do item 11.20. Precipuamente, o item 11.22, a seguir colacionado, assim dispõe:

11.22. PARA AMBOS OS ITENS: 11.22.1 - A capacitação técnica operacional da licitante será comprovada mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado identificada, em nome da licitante, em papel timbrado, constando o endereço do contratante, ou ser informado pelo licitante de forma a permitir possível diligência, que comprove(m) a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Edital.

Outrossim, o atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante Bomseg Segurança Patrimonial e Privada, somente consta o serviço de vigilância e segurança privada. Ao passo que não restou demonstrada a sua capacidade técnica para o serviço de equipe de apoio para limpeza de espaços.

Com efeito, dentre os princípios que norteiam as contratações públicas, previstos no artigo 5º da Lei 14.133/2021, temos a economicidade. No entanto, este deve ser avaliado de forma conjunta aos demais, sendo que também constituem princípios das contratações públicas a eficácia e a eficiência.

Nessa esteira, não se pode esperar que um serviço seja executado com eficiência, uma vez que a finalidade social da empresa licitante dele não guarda



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

identidade. Contexto no qual, a Administração estaria consentindo, de forma indireta, com a sua subcontratação.

Outrossim, conforme itens 14.5 e 14.6 do edital, no processo em apreço a subcontratação somente é admitida da seguinte forma:

14.5. A subcontratação parcial do objeto licitado só será admitida mediante autorização prévia e expressa do(a) **CONTRATANTE**, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execute atividade-meio e/ou serviço em atraso.

14.6. Autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo(a) **CONTRATANTE**, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início da aquisição do objeto.

No entanto, não vislumbramos tais hipóteses no certame em análise.

Contudo, considerando as regras constantes do presente edital, os princípios e regras contidos na lei 14.133/2021 e a documentação apresentada pela vencedora do certame, este assessoramento jurídico vislumbra que a decisão de habilitação da empresa BOMSEG Segurança Patrimonial e Privada Ltda., para o item 1, pode comprometer a eficiência da contratação. Sem prejuízo, sua habilitação para o item 2, não padece de qualquer irregularidade.

Deste modo, recomenda-se ao pregoeiro, a reconsideração de sua decisão de habilitação para o item 1.

Sobremodo, o ato decisório de julgamento do recurso caberá a autoridade do certame, neste caso o pregoeiro, mediante ato discricionário. Cabendo a esta assessoria jurídica avaliar apenas a legalidade dos atos praticados.

Finalmente, deverá se proceder com a remessa do processo à autoridade superior, que por sua vez, decidirá de forma motivada, devendo, portanto, buscar elementos aptos ao embasamento do julgamento.

Pratinha-MG, 12 de Maio de 2026.

Fernanda Aparecida Borges de Andrade
Assessora Jurídica – OAB/MG 181.210



Pratinha

Comprometimento com o futuro!
desde 1977/1997



PREFEITURAMUNICIPALDEPRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56--Rua:Pedro Paulo dos Santos, nº45 -Centro

CEP:38960-000--Pratinha MG

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026**

Recorrente: HIG-BRAS Serviços Globalizados Ltda.

Recorrida: BOMSEG Segurança Patrimonial e Privada Ltda.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **HIG-BRAS Serviços Globalizados Ltda.**, em face da decisão que declarou habilitada a empresa **BOMSEG Segurança Patrimonial e Privada Ltda.** para o Item 01 do certame, referente à prestação de serviços de equipe de apoio para limpeza e organização dos espaços de eventos.

Preliminarmente, verifica-se que o recurso apresentado é tempestivo, uma vez que a recorrente manifestou intenção recursal durante a sessão pública, bem como apresentou suas razões dentro do prazo previsto no artigo 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Igualmente tempestivas foram as contrarrazões apresentadas pela empresa recorrida.

No mérito, sustenta a recorrente que a empresa declarada habilitada para o Item 01 possui objeto social voltado exclusivamente à prestação de serviços de vigilância e segurança privada, não demonstrando compatibilidade com os serviços de limpeza e organização de eventos exigidos no referido item.

Em sede de contrarrazões, a recorrida alegou que sua atuação empresarial abrangeria atividades relacionadas à organização de eventos, bem como pugnou pela aplicação do princípio do formalismo moderado e da proposta mais vantajosa à Administração.

Todavia, após análise detida dos autos, das razões recursais, das contrarrazões apresentadas e especialmente do parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, verifica-se assistir razão à recorrente.

Conforme disposto no artigo 66 da Lei nº 14.133/2021, a habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade da licitante para exercer direitos e assumir obrigações compatíveis com o objeto da contratação. Ademais, o edital exigiu, no item 11.22, a comprovação de aptidão técnica pertinente e compatível com o objeto licitado.

Entretanto, observa-se que os documentos apresentados pela empresa **BOMSEG Segurança Patrimonial e Privada Ltda.**, especialmente o atestado de capacidade técnica, restringem-se à execução de serviços de vigilância e segurança privada, inexistindo comprovação de experiência compatível com os serviços de limpeza e organização de eventos previstos no Item 01.

Importante destacar que, embora ambos os itens do certame estejam relacionados ao suporte em eventos, tratam-se de serviços de naturezas distintas, exigindo qualificações técnicas específicas para sua adequada execução.

Ainda, conforme consignado no parecer jurídico, admitir a habilitação da recorrida para o Item 01 poderia comprometer os princípios da eficiência e eficácia administrativa previstos no artigo 5º da Lei

Handwritten mark



Pratinha

Comerciar com o futuro!
Tudo em Pratinha.



PREFEITURAMUNICIPALDEPRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56--Rua:Pedro Paulo dos Santos, nº45 -Centro

CEP:38960-000--Pratinha-MG

nº 14.133/2021, além de potencialmente conduzir à execução indireta do objeto mediante subcontratação não autorizada, hipótese não admitida nas circunstâncias do presente certame.

Assim, considerando:

- as disposições do edital;
- os princípios que regem as contratações públicas;
- o parecer jurídico acostado aos autos; e
- a ausência de comprovação de qualificação técnica compatível com o objeto do Item 01,

DECIDO:

1. **CONHECER** do recurso administrativo interposto pela empresa **HIG-BRAS Serviços Globalizados Ltda.**, por ser tempestivo e preencher os requisitos de admissibilidade;
2. **DAR PROVIMENTO** ao recurso, para reconsiderar a decisão anteriormente proferida e **INABILITAR** a empresa **BOMSEG Segurança Patrimonial e Privada Ltda.** quanto ao Item 01 do certame;
3. **MANTER** a habilitação da empresa recorrida quanto ao Item 02, por não haver irregularidades relacionadas ao referido item;
4. Determinar o prosseguimento do certame quanto ao Item 01, com convocação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação e demais disposições editalícias;
5. Remeter os autos à autoridade superior para apreciação e decisão final, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se. Intime-se.

Pratinha/MG, 13 de maio de 2026.

Dione Fernando Ferreira
Pregoeiro



Pratinha

Compre conosco com futuro!
Fundada em 1995



PREFEITURAMUNICIPALDEPRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56--Rua:Pedro Paulo dos Santos, nº45 Centro

CEP:38960-000—Pratinha MG

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

Recorrente: HIG-BRAS Serviços Globalizados Ltda.

Recorrida: BOMSEG Segurança Patrimonial e Privada Ltda.

Vistos etc.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **HIG-BRAS Serviços Globalizados Ltda.** em face da decisão proferida no âmbito do Pregão Eletrônico nº 013/2026, referente ao Item 01, que havia declarado habilitada a empresa **BOMSEG Segurança Patrimonial e Privada Ltda.**

Após regular processamento do recurso, o Sr.(a) Pregoeiro(a) conheceu do recurso administrativo e, no mérito, deu-lhe provimento para reconsiderar a decisão anteriormente proferida, inabilitando a recorrida quanto ao Item 01 do certame, mantendo, contudo, sua habilitação para o Item 02.

Consta dos autos parecer jurídico opinando pela reconsideração da decisão de habilitação da recorrida no Item 01, considerando a ausência de demonstração de capacidade técnica compatível com os serviços de limpeza e organização de espaços de eventos, bem como a incompatibilidade entre o objeto social demonstrado e o objeto licitado.

Analisando os autos, verifica-se que a decisão proferida pelo Pregoeiro encontra-se devidamente fundamentada, observando os princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, eficiência, eficácia e julgamento objetivo, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Com efeito, a documentação apresentada pela empresa recorrida não demonstrou, de forma suficiente, aptidão técnica compatível com o objeto do Item 01, especialmente quanto aos serviços de limpeza e organização de eventos, limitando-se à comprovação de atuação no segmento de vigilância e segurança privada.

Dessa forma, entendo que a manutenção da habilitação da recorrida no Item 01 poderia comprometer a adequada execução contratual e afrontar as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Ante o exposto, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nas cláusulas editalícias e no parecer jurídico constante dos autos:

DECIDO:

1. **CONHECER** do recurso administrativo interposto pela empresa **HIG-BRAS Serviços Globalizados Ltda.;**
2. **RATIFICAR** integralmente a decisão do(a) Pregoeiro(a), para **DAR PROVIMENTO** ao recurso apresentado;
3. **DECLARAR** a **INABILITAÇÃO** da empresa **BOMSEG Segurança Patrimonial e Privada Ltda.** quanto ao Item 01 do Pregão Eletrônico nº 013/2026;
4. **MANTER** a habilitação da referida empresa quanto ao Item 02 do certame;
5. **DETERMINAR** o regular prosseguimento do procedimento licitatório quanto ao Item 01, com convocação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação e demais disposições editalícias.

Publique-se. Cumpra-se.

Pratinha/MG, 13 de maio de 2026.

AC
SAFEWEB
RFB v5

Signatário digital: AC SAFEWEB RFB v5
DN: CN=MUNICÍPIO DE PRATINHA,
2858557000156, OU=videconferencia,
OU=3402831600103, OU=RFB e-CPF
A1, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, L=PRATINHA, S=MG,
O=ICP-Brasil, C=BR
Data: 2026.05.13
14:36:57 -03:00

Wellington José Pereira
Prefeito Municipal